



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

ATA DE REUNIÃO DE CONCORRÊNCIA nº 010/2023 - RETOMADA

Aos **QUINZE** dias do mês de **MAIO** do ano de do ano de **dois mil e vinte e quatro** às **10h**, reuniram-se o Sr. Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituídos pela Portaria nº 4211/2023 de 08 de agosto de 2023 e licitantes presentes, para a realização da Concorrência em epígrafe, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Jales Lins de Oliveira** junto aos autos do Processo Administrativo nº **1066/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço global** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para “Contratação de empresa especializada em prestar serviços de Construção Civil, para **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GESTÃO**, que será localizada na Rua Engenheiro Neves da Rocha, S/N, São Miguel, Iguaçu Grande, RJ, conforme descritos neste Edital e seus anexos.

O Presidente da CPL convidou a adentrar ao plenário da Câmara Municipal, os licitantes presentes na antessala de reunião da comissão de licitação, bem como da recepção da prefeitura.

Preliminarmente, insta consignar em ata que a retomada desta sessão no dia de hoje foi devidamente publicada junto ao portal da transparência desta municipalidade e ainda por fineza e visando a ciência foi encaminhado via e-mail as empresas participantes acerca dos atos a serem realizados nesta sessão. Segue em anexo a esta ata, documentos comprobatórios dos atos realizados.

Registra-se que se encontra presente nesta sessão:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **RAMON SANTANA HERDY**, representando a empresa **R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**;
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **KYLLER SCHIMIDT DE ANDRADE ELLER**, representando a empresa **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.163.052/0001-80**;

Registra-se que, nesta sessão foram feitos novos credenciamentos de acordo com instrumento convocatório, quais sejam:

- 3) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **RENATO PIRES GUIMARÃES JUNIOR**, representando a empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **19.992.068/0001-81**, por se tratar ser o sócio administrador e conforme documentos já anexados junto a sua documentação de habilitação.
- 4) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a Sra. **TAYLANE DA CUNHA DOS SANTOS**, representando a empresa **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.920.553/0001-59**, conforme novos documentos apresentados.

Consigna-se em ata que embora científicas, as empresas **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.432.530/0001-30**, **CONSTRUTORA ITORORO LTDA**, inscrita no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

CNPJ nº 01.705.473/0001-57, LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.425.218/0001-38 e MARINHO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.961.150/0001-30, não se fizeram representadas nesta sessão por meio dos seus representantes qualificados anteriormente ou por meio de qualquer outro representante com poderes a representar as empresas.

Consigna-se em ata que a empresa **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.920.553/0001-59**, encaminhou via endereçamento eletrônico, no dia de hoje às 9h54min, e-mail informando não ter mais interesse em participar da concorrência nº 010/2023. Desta Forma, o Sr. Presidente questionou a representante da empresa quanto ao teor do e-mail recebido. Sendo informado o seguinte: “a empresa formalizou em tempo hábil no e-mail sua desistência em continuar participando deste certame. Sendo assim, renunciando a qualquer manifestação futura e ainda requer a retirada do envelope de proposta de preços”.

Em ato contínuo o sócio administrador, presente nesta sessão, da empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.992.068/0001-81**, solicitou se manifestar, logo, sendo atendido pelo Sr. Presidente, o representante solicitou a desistência da concorrência nº 010/2023, solicitou a retirada do envelope de proposta de preços e ainda renunciou a qualquer manifestação futura, via declaração, sendo está anexada nos autos do processo administrativo.

Registra-se que tais manifestações das empresas acima, se deram antes de iniciar os trabalhos da presente sessão e ainda antes da realização da abertura das propostas de preços das empresas participantes. O Sr. Presidente informou as empresas solicitantes que a desistência requerida por ambos fica condicionada a renúncia expressa a qualquer manifestação futura quanto aos atos praticados neste certame e que tal requerimento feito se deu de livre e espontânea vontade, sendo os licitantes responsáveis pelos seus próprios atos.

Posto isto, o Sr. Presidente, questionou em alto e bom tom aos requerentes, se os mesmos concordam com o exposto e a devida anuência, sendo exposto o seguinte:

- 1) A empresa **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.920.553/0001-59**, por meio de seu representante, renuncia sua intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados neste procedimento licitatório.
- 2) A empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.992.068/0001-81**, por meio de seu representante, renuncia sua intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados neste procedimento licitatório.

Insta consignar que, após a deliberação acima, os representantes das empresas **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.920.553/0001-59** e **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.992.068/0001-81**, se ausentaram desta sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente demonstrou que os envelopes que ficaram em posse da Comissão de Licitação, encontram-se devidamente acondicionados e lacrados em caixa box conforme recolhidos na última sessão, em ato contínuo visando os princípios que norteiam as contratações públicas, foi aberta a caixa box e demonstrado que os envelopes das empresas se encontram devidamente lacrados e rubricados, ou seja inviolados e em perfeito estado, sendo franqueado acesso ao licitante presente que verificou e atestou a integridade dos envelopes. Superado tal ato, os envelopes foram acondicionados de volta a caixa box e lacrados.

Em ato contínuo, foi franqueado acesso as documentações das empresas participantes a todos licitantes presentes, a fim de que os mesmos pudessem analisar novamente, superado tal momento os documentos foram devolvidos a CPL.

Cumprando esclarecer, que a primeira sessão deste certame foi realizada no dia 18 de ABRIL de 2024, sendo procedido nesta primeira sessão minuciosa análise das documentações pelo Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Licitação e licitantes. Cumprando esclarecer que a documentação de caráter técnico, quais sejam: Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, cujo se faz necessário expertise e know-how para este ato seria remetido ao Setor de Engenharia da Secretaria competente a este mister. Tal ato encontra-se balizado pelo instrumento convocatório conforme disciplinado no item nº 16.2 – alínea B, vejamos:

“16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;”

Considerando a suspensão do certame, que foi justificado e motivado em face do encaminhamento dos autos ao setor de engenharia competente, para que fosse analisado e realizado parecer técnico das documentações que se faziam necessária das empresas participantes

Procedida análise requerida pelo corpo técnico de engenharia que segue junto aos autos deste processo administrativo, apresenta-se o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Sr. Alexandre Freitag:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº: 1066/23
FLS. 1934
ASSINATURA: S

PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade a liberação dos documentos técnicos analisados pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referentes à CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GESTÃO.

A análise foi realizada tendo como referência a Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável técnico pela empresa, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA e a compatibilidade desses documentos com a Parcela de Maior Relevância.

As empresas e suas avaliações serão elencadas na ordem em que a documentação está disposta no Processo. Seguem as considerações:

1. R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico do profissional RAMON SANTANA HERDY, Engenheiro Civil, registro de número 2019103070, folhas 662 a 690. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância e que o profissional integra o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

2. PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico do profissional ISMAEL RODRIGUES DA SILVA, Engenheiro Civil, registro de número 1978103514, folhas 775 a 904. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância e que o profissional integra o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

3. J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico do profissional JULIO JANSEN GUIMARÃES, Engenheiro Civil, registro de número 2010109799, folhas 1021 a 1100. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância e que o profissional integra o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

4. MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico do profissional CÁSSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, Arquiteto e Urbanista, registro de número A63053-5, folhas 1203 a 1287. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância e que o profissional integra o

Rodovia Amaral Peixoto, KM 106, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ, CEP: 28960-000
(22)2624-3275

Figura 01 – Parecer Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 1066/23
FLS. 1935
ASSINATURA: B

quadro de responsáveis técnicos da empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

5. EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: GABRIELA ZANDONA RODRIGUES, Engenheira Civil, registro de número 2018105194; e NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES, Engenheiro Civil, registro de número 1979102910; folhas 1390 a 1542. Porém, por não integrar o quadro de responsáveis técnicos da empresa, a certidão de acervo técnico do profissional NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES foi desconsiderada.

As Certidões atestam que a profissional GABRIELA ZANDONA RODRIGUES foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos itens 9.2 e 9.4 elencados na Parcela de Relevância, não apresentando porém o item semelhante ao 11.2. Sendo assim, a certidão da profissional GABRIELA ZANDONA RODRIGUES se torna insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância

Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do Processo 1066/2022.

6. CONSTRUTORA ITORORO LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico da profissional JULIANA DE SOUZA NEVES, Engenheira Civil, registro de número 2021103136, folhas 1578 a 1608. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

7. LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: RICARDO TANNER MUNIZ, Engenheiro Civil, registro de número 1998106253; e HELCIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Engenheiro Civil, registro de número 1980104045; folhas 1679 a 1782. Porém, por não integrar o quadro de responsáveis técnicos da empresa, a certidão de acervo técnico do profissional HELCIO LUIZ PEREIRA DA SILVA foi desconsiderada.

As Certidões atestam que o profissional RICARDO TANNER MUNIZ foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes ao item 9.2 elencado na Parcela de Relevância, não apresentando porém o item semelhante ao 9.4 e 11.2. Sendo assim, a certidão do profissional RICARDO TANNER MUNIZ se torna insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância

Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do Processo 1066/2022.

8. MARINHO CONSTRUTORA LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ, Engenheiro Civil, registro de número 1983103260; e CRISTIANA CALVET K. C. AURENÇÃO, Engenheira Civil, registro de número 1986101053; folhas 1846 a 1896. Porém, por não integrar o quadro de responsáveis técnicos da empresa, a certidão de acervo técnico da

Rodovia Amaral Peixoto, KM 106, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ, CEP: 28960-000
(22)2624-3275

Figura 02 – Parecer Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
 PROC. Nº 1066/2023
 FOLHA Nº _____
 RUB.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 1066
 FLS. 1926
 ASSINATURA: B

profissional CRISTIANA CALVET K. C. AURENÇÃO foi desconsiderada.
 As Certidões atestam que o profissional PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes ao item 9.2 elencado na Parcela de Relevância, não apresentando porém o item semelhante ao 9.4 e 11.2. Sendo assim, a certidão do profissional PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ se torna insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância
 Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do Processo 1066/2022.

Elaborado por:

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

De acordo:

Alexandre Freitas
 Secretário de Obras e Urbanismo
ALEXANDRE FREITAS
 Secretário de Obras e Urbanismo

Rodovia Amaral Peixoto, KM 106, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ, CEP: 28960-000
 (22)2624-3275

Figura 03 – Parecer Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Desta forma, considerando findado a análise dos documentos apresentados a fase de HABILITAÇÃO deste certame por parte da CPL e da parte técnica procedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, consigna-se em ata JULGAMENTO dos mesmos após minuciosa análise realizada, sendo verificado:

- 1) A empresa **R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**, encontra-se devidamente **HABILITADA** por atender a todos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;
- 2) A empresa **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.163.052/0001-80**, encontra-se **INABILITADA** por **NÃO** atender a todos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, quais sejam:
 - a) A empresa não apresentou o CEIS do quadro societário, previsto no item 8.1 alínea "f" do instrumento convocatório:

8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

f) Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

OBS: A empresa se limitou apresentar apenas a certidão em questão da empresa, assim deixando de atender plenamente o previsto.
 - b) A empresa não apresentou a certidão negativa de processo pelo TCU do quadro societário, previsto no item 8.1 alínea "g" do instrumento convocatório:

8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

g) Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União;

OBS: A empresa se limitou apresentar apenas a certidão em questão da empresa, assim deixando de atender plenamente o previsto.
- 3) A empresa **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.432.530/0001-30**, encontra-se **INABILITADA** por **NÃO** atender a todos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, no que se diz respeito a qualificação técnica, conforme parecer e análise técnica elaborada pelo Setor de Engenharia, tendo em vista, se tratar de questões técnicas que são analisadas pelo setor competente e detentor de know-how ao fato, qual seja:
 - a) A empresa apresentou atestado de capacidade técnica, R.P e vínculo do Sr. Nilson da Silva Laperrier Nunes, entretanto, o mesmo não consta no quadro técnico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

empresa junto ao CREA. Desta forma, estando em desconformidade com o previsto no instrumento convocatório. Diante dos achados, segue a análise e parecer da Secretaria responsável, qual seja:

“Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: GABRIELA ZANDONA RODRIGUES, Engenheira Civil, registro de número 2018105194; e NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES, Engenheiro Civil, registro de número 1979102910; folhas 1390 a 1542. Porém, por não integrar o quadro de responsáveis técnicos da empresa, a certidão de acervo técnico do profissional NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES foi desconsiderada. As certidões atestam que a profissional GABRIELA ZANDONA RODRIGUES foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos itens 9.2 e 9.4 elencados na Parcela de Relevância, não apresentando, porém, o item semelhante ao 11.2. Sendo assim, a certidão da profissional GABRIELA ZANDONA RODRIGUES se trona insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância. Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do processo 1066/2022.”

8.1.6. Documentação Técnica:

f) – Comprovação do vínculo técnico, a licitante deverá apresentar comprovação de VÍNCULO TRABALHISTA do profissional responsável técnico que faz parte do quadro permanente da licitante, conforme constante na certidão do CREA/CAU, através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços, a fim de comprovar que o mesmo detém a responsabilidade técnica da empresa perante CREA/CAU.

4) A empresa **CONSTRUTORA ITORORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.705.473/0001-57, encontra-se **INABILITADA** por **NÃO** atender a todos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, quais sejam:

a) A empresa não apresentou o documento original do sócio, previsto no item 8.1 alínea “e” do instrumento convocatório:

8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

e) Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios;

b) A empresa não apresentou o CEIS do quadro societário, previsto no item 8.1 alínea “f” do instrumento convocatório:

8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

f) Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

OBS: A empresa se limitou apresentar apenas a certidão em questão da empresa, assim deixando de atender plenamente o previsto.

- c) **A empresa não protocolou a caução para participação nos moldes previstos pelo instrumento convocatório:**

CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

[...]

“Comprovante de prestação de Garantia de Proposta, seja qual for tipo realizada, cuja validade mínima deverá ser de 60 (sessenta) dias, no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total estimado da contratação, a ser entregue/recolhida na Tesouraria do MUNICÍPIO, **por meio de processo administrativo próprio**, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, a ser aberto junto ao protocolo geral desta municipalidade em até um dia útil anterior a data da entrega dos envelopes, em qualquer uma das seguintes modalidades supramencionada.”

- d) **A empresa apresentou Atestado Profissional da Engenheira, Sra. Juliana de Souza Neves, fornecido pelo Município R.O, sendo este, um atestado parcial de execução de serviço, conforme a própria descrição do atestado e ainda, a profissional consta como corresponsável. Desta forma, encontra-se em desconformidade com o exigido no instrumento convocatório. Conforme parecer técnico.**

- 5) **A empresa LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.425.218/0001-38, encontra-se INABILITADA por NÃO atender a todos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, quais sejam:**

- a) **A empresa apresentou o contrato social “cortado”, ou seja, a chancela da JUCERJA, onde consta as informações e dados pra autenticações, encontra-se incompleta e com a ausência destes dados impossibilita a conferência de sua autenticidade, logo, em desconformidade com o previsto no instrumento convocatório.**
- b) **A empresa não apresentou o CEIS do quadro societário, previsto no item 8.1 alínea “f” do instrumento convocatório:**

8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

f) **Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

OBS: A empresa se limitou a apresentar apenas a certidão em questão da empresa, assim deixando de atender plenamente o previsto.

c) A empresa não apresentou a certidão negativa de processo pelo TCU da empresa e do quadro societário, previsto no item 8.1 alínea "g" do instrumento convocatório:

8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

g) Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União;

OBS: A empresa se limitou a apresentar apenas a certidão em questão da empresa, assim deixando de atender plenamente o previsto.

Registra-se que a licitante apresentou a certidão de licitantes inidôneos emitida pelo TCU, entretanto, a mesma não supre a falta documental em questão por se tratar de teor distinto e ainda não haver previsibilidade de apresentação desta no instrumento convocatório.

d) A empresa não protocolou a caução para participação nos moldes previstos pelo instrumento convocatório:

CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

[...]

“Comprovante de prestação de Garantia de Proposta, seja qual for tipo realizada, cuja validade mínima deverá ser de 60 (sessenta) dias, no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total estimado da contratação, a ser entregue/recolhida na Tesouraria do MUNICÍPIO, por meio de processo administrativo próprio, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, a ser aberto junto ao protocolo geral desta municipalidade em até um dia útil anterior a data da entrega dos envelopes, em qualquer uma das seguintes modalidades supramencionada.”

e) A empresa não apresentou a declaração prevista no item 8.1.6, alínea "p" do instrumento convocatório, qual seja:

8.1.6. Documentação Técnica:

p) contratada deverá apresentar declaração afirmando de modo expreso, a disponibilidade dos equipamentos necessários para execução do objeto contratado.

f) A empresa não apresentou o CREA, tampouco apresentou o contrato de vínculo técnico do Engenheiro, Sr. Ricardo Tanner Muniz, se limitou a apresentar atestados e contrato do Engenheiro, Sr. Hélcio Luiz Pereira da Silva, entretanto, o mesmo não consta no quadro técnico da empresa, logo, não detém a responsabilidade técnica. Desta forma, estando em desconformidade com o previsto no instrumento convocatório. Diante dos achados, segue a análise e parecer da Secretaria responsável, qual seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

“Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: RICARDO TANNER MUNIZ, Engenheiro Civil, registro de número 1998106253; e HÉLCIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Engenheiro Civil, registro de número 1980104045; folhas 1679 a 1782. Porém, por não integrar o quadro de responsáveis técnicos da empresa, a certidão de acervo técnico do profissional HÉLCIO LUIZ PEREIRA DA SILVA foi desconsiderada. As certidões atestam que o profissional RICARDO TANNER MUNIZ foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes ao item 9.2 elencado na Parcela de Relevância, não apresentando, porém, os itens semelhantes ao 9.4 e 11.2. Sendo assim, a certidão do profissional RICARDO TANNER MUNIZ se trona insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância. Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do processo 1066/2022.”

8.1.6. Documentação Técnica:

f) – Comprovação do vínculo técnico, a licitante deverá apresentar comprovação de VÍNCULO TRABALHISTA do profissional responsável técnico que faz parte do quadro permanente da licitante, conforme constante na certidão do CREA/CAU, através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços, a fim de comprovar que o mesmo detém a responsabilidade técnica da empresa perante CREA/CAU.

Registra-se ainda, que em momento oportuno a empresa não se fez presente para autenticação dos documentos apresentados em cópia simples.

6) A empresa **MARINHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.961.150/0001-30, encontra-se **INABILITADA** por **NÃO** atender a todos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, quais sejam:

a) A empresa participa da sessão na condição de ouvinte, uma vez que, não houve atendimento aos requisitos previstos para este ato, logo, os documentos foram recebidos, conferidos e encaminhados por portadores. Diante da ausência de representatividade na sessão, pelo fator consignado em ata anterior, em momento oportuno ao conceder ao licitante a possibilidade de autenticar documentos em cópia simples, a empresa não gozou deste benefício em face de não haver alguém devidamente qualificado a representar a empresa no certame.

b) A empresa não apresentou a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa da PGE, prevista no item 8.1.2 alínea “d” do instrumento convocatório:

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

- c) A empresa apresentou atestado profissional certidão de R.P e vínculo de trabalho da Engenheira, Sra. Cristina Calvet K. C. Aurenção, entretanto, a mesmo não consta no quadro técnico da empresa junto ao CREA, logo, não detém a responsabilidade técnica. E ainda, não apresentou a certidão de R.P, tampouco apresentou contrato de vínculo técnico do Engenheiro, Sr. Paulo Roberto Machado Cruz, profissional que consta no quadro técnico da empresa, logo, detém a responsabilidade técnica. Desta forma, estando em desconformidade com o previsto no instrumento convocatório. Diante dos achados, segue a análise e parecer da Secretaria responsável, qual seja:

“Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ, Engenheiro Civil, registro de número 1983103260; e CRISTINA CALVET K. C. AURENÇÃO, Engenheira Civil, registro de número 1986101053; folhas 1846 a 1896. Porém, por não integrar o quadro de responsáveis técnicos da empresa, a certidão de acervo técnico da profissional CRISTINA CALVET K. C. AURENÇÃO foi desconsiderada. As certidões atestam que o profissional PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes ao item 9.2 elencado na Parcela de Relevância, não apresentando, porém, os itens semelhantes ao 9.4 e 11.2. Sendo assim, a certidão do profissional PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ se trona insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância. Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do processo 1066/2022.”

8.1.6. Documentação Técnica:

f) – Comprovação do vínculo técnico, a licitante deverá apresentar comprovação de VÍNCULO TRABALHISTA do profissional responsável técnico que faz parte do quadro permanente da licitante, conforme constante na certidão do CREA/CAU, através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços, a fim de comprovar que o mesmo detém a responsabilidade técnica da empresa perante CREA/CAU.

Proferido o julgamento da fase inicial deste certame, cumpre esclarecer, que as empresas participantes têm seu direito quanto a recurso administrativos resguardas pelo instrumento convocatório, bem como pela Lei Federal que rege esta contratação, qual seja Lei Federal n 8.666/93, especificadamente junto ao Art. 109, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;"

Desta forma, por se tratar do momento oportuno, será aberto os prazos legais cabíveis as empresas aqui participantes o direito de interpor recursos administrativos em face dos motivos consignados nas atas das sessões realizadas, ressalta-se ainda, que o certame será suspenso para início da fase recursal previsto, para futuros e eventuais recursos administrativos por parte dos licitantes.

Consigna-se que embora ausentes da presente sessão as empresas **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.432.530/0001-30, **CONSTRUTORA ITORORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.705.473/0001-57, **LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.425.218/0001-38 e **MARINHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.961.150/0001-30, possuem o direito caso assim entendam a interpor suas razões recursais em face da sua inabilitação ou qualquer outro motivo que julgar conveniente no prazo e moldes legais previsto no instrumento convocatório.

Sendo assim, registra-se as seguintes intenções de recurso pelas empresas presentes:

- 1) A empresa **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.163.052/0001-80, por meio de seu representante, manifesta intenção de recurso a ser apresentado suas razões recursais nos prazos legais previstos junto a Lei Federal n 8.666/93 e nos moldes contidos no instrumento convocatório.
- 2) A empresa **R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.413.463/0001-05, por meio de seu representante, renuncia a qualquer manifestação de recurso, uma vez que concorda com todos os atos praticados e julgamentos realizados neste certame.

Diante do exposto, abre-se os prazos legais da fase recursal, informa-se que caso seja apresentando qualquer recurso, o mesmo será disponibilizado junto ao portal da transparência desta municipalidade e que findado o prazo de interposição recursal em ato contínuo inicia-se o prazo legal para interposição de contrarrazões que se faça necessário por parte do licitante que julgar conveniente e na sequência análise do mérito que venha ser apresentado e decisão dos mesmos a ser proferida pela Autoridade Competente.

Destaca-se o prazo legal cabível, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a ser contabilizado seu início em de 16 de maio de 2024 e findado em 22 de maio de 2024, para interposição de recursos.

Registra-se que aos licitantes, não presentes, mesmo após ciência do julgamento da fase de habilitação contidas nesta ata, não procedam com a interposição de eventuais recursos, fica caracterizado uma plena concordância com todos os atos realizados até o presente momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Sendo assim, uma vez superada a fase recursal e decidida a mesma e cientificado a todos, as empresas participantes serão novamente convocadas para início da próxima fase desta licitação, qual seja: Abertura do envelope B - Proposta de Preços, visando análise e julgamento.

Cumpra esclarecer, que na retomada deste certame, ou seja, na nova sessão a ser marcada, será aceito novos credenciados desde que atendido ao previsto no instrumento convocatório acerca do CREDENCIAMENTO.

Desta forma, fica devidamente lacrado e rubricado por todos os licitantes presentes, os envelopes-B recolhidos, sendo estes devidamente acondicionados em caixa box da qual foi devidamente lacrada na presença de todos.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, e membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presentes. O Sr. Presidente agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 12h30min.

Assinatura dos Proponentes deste certame:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Hérrique da Costa Corrêa
PRESIDENTE DA COMLI
Hérrique da Costa Corrêa
Presidente CPL

André Luiz Façanha Macedo
André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vania Lucia Viana Marques
Vania Lucia Viana Marques
Membro

LICITANTES:

R. Santana Engenharia e Gestão Ltda
R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA

MMC Incorporação e Arquitetura Ltda
MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA